Fls. nº 2
Proc. 023/98

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 130 | Data 9/2/98 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 140/98

MOCOCA, 03 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Digna Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que se seguem:

Visa o projeto, em autorizar a Cessão de uso de uma área municipal de **314,25** m² à Paróquia de Santa Clara de Assis, pois que fora revogada a Lei nº 2.710 de 25-11-96, que autorizava a mesma Paróquia concessão de uma área de 1.492,64 m² e aprovada a Lei nº 2.853, de 22-12-1997, outorgando apenas 1.000 m².

Conforme noticiado na mensagem enviada através do ofício nº 3.356/97, cuja cópia segue anexa, necessitou a Administração da área anteriormente cedida à Paróquia para a construção de um NAI, comprometendo-se em contrapartida em ceder-lhe área equivalente.

Assim, aprovada a Lei nº 2.853, que outorgou área de 1.000 m², vem o presente projeto complementar aquela decisão, dando oportunidade de ceder a área faltante à Paróquia de Santa Clara de Assis, para que possa dar continuidade a seus trabalhos de Assistência Social, religiosa e moral aos seus paroquianos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 9 / 2 / 98.
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. nº 3
023 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões, 9/2/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº010 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de uso, a área municipal localizada no loteamento denominado Chácara Santa Clara, com 314,25 m², abaixo descrita, para a **Paróquia de Santa Clara de Assis**, pertencente a Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 44.832.368/0041-89.

Um lote de terreno, sob nº 04 (quatro), da quadra "P", do loteamento denominado "Chácara Santa Clara", desta cidade, com frente para a Rua D. Pedro II, lado par, esquina da Rua 4, medindo 7,00 m (sete metros) de frente para a primeira rua; 21,00 m (vinte e um metros) do lado da segunda rua; 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros); do lado que confronta com o lote nº 5; e 14,51 m (catorze metros e cinquenta e um centímetros) em curva na confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de 314,25 m²(trezentos e catorze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), devidamente registrada sob nº R - 4 (quatro) junto a matrícula M - 12.660, às fls. 100 do Livro 2 - N - 1 de "Registro Geral " do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - A cessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um prédio e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores daquela Paróquia, além do atendimento às pessoas carentes, através da distribuição de alimentos, remédios e agasalhos.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto,concluindo-as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

em até três anos da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

Walter de Souza Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 023/98

PROCESSO Nº.023/98 - PROJETO DE LEI Nº.010/98

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador

com prazo de 3 dias vencível em 12/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 3 dias vencível em 12/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Waldemiro Pegoretti
com prazo de 3 dias vencível em 12/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz Paulo Moriano
com prazo de 3 dias vencível em 12/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98

Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 16 de Fev de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 18 de 2 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 023/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.010/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Autoriza conceder area Municipal, para a Paroquia de Santa Clara de Assis.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 **de** Fevereiro **de** 1998

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 **de** Fevereiro **de** 1998 .

Marcia Rotta

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 023/98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.010/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Autoriza conceder área Municipal, para a Paroquia de Santa Clara de Assis

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1998.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 8
Proc. 023988

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.010/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Autoriza conceder area Municipal, para a Paroquia de Santa Clara de Assis.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereirto de 1.998

José Francisco Ribeiro

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 9
Proc. 023/98

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.010/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Autoriza conceder area Municipal para a Paroquia de Santa Clara de Assis

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998

Jose Benedito de Soua

Fernando Scovini

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 10
Proc. 023/98

Mococa, 19 de Fevereiro de 1.998.

Of. nº. 142/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 004/98 - Projeto de Lei nº. 004/98.

Autógrafo nº. 005/98 - Projeto de Lei nº. 005/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 006/98 - Projeto de Lei nº. 006/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 007/98 - Projeto de Lei nº. 009/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 008/98 - Projeto de Lei nº. 010/98.

Autógrafo nº. 009/98 - Projeto de Lei nº. 011/98.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 023 98

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 010/98.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de uso, a área municipal localizada no loteamento denominado Chácara Santa Clara, com 314,25 m², abaixo descrita, para a **Paróquia de Santa Clara de Assis**, pertencente a Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 44.832.368/0041-89.

Um lote de terreno, sob nº 04 (quatro), da quadra "P", do loteamento denominado "Chácara Santa Clara", desta cidade, com frente para a Rua D. Pedro II, lado par, esquina da Rua 4, medindo 7,00 m (sete metros) de frente para a primeira rua; 21,00 m (vinte e um metros) do lado da segunda rua; 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros); do lado que confronta com o lote nº 5; e 14,51 m (catorze metros e cinquenta e um centímetros) em curva na confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de 314,25 m²(trezentos e catorze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), devidamente registrada sob nº R - 4 (quatro) junto a matrícula M - 12.660, às fls. 100 do Livro 2 - N - 1 de "Registro Geral " do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - A cessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um prédio e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores daquela Paróquia, além do atendimento às pessoas carentes, através da distribuição de alimentos, remédios e agasalhos.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto,concluindo-as

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 010/98.

em até três anos da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário